PROJETO DE LEI Nº 014 DE 17 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 2.002 de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, ligado a Secretaria Municipal de Turismo".

Art. 2º. O Art. 3º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo, será composto será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, a saber:

I – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II – um titular e um suplente da Secretaria Municipal De Finanças ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III- um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – um titular e um suplente da Secretaria Municipal Esporte, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VI – um titular e um suplente da Câmara Municipal;

VII – um titular e um suplente da Associação Comercial, Industrial Serviços e Agronegócios de Luziânia – ACIL;

VIII- um titular e um suplente da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;

IX – um titular e um suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

X - um titular e um suplente do Aeroclube de Brasília;

XI - um titular e um suplente do Clube Pescar;

XII - um titular e um suplente da Fazendinha Jk;

XIII - um titular e um suplente do Kanto do Lago Corumbá IV;

XIV – um titular e um suplente de empresários do segmento de eventos;

§1º O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal do Turismo.

(...)

§3º Os demais membros deste Conselho serão indicados por suas entidades, mediante provocação da Secretaria Municipal de Turismo.

(...)"

Art. 3º. O Art. 4º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A Secretaria de Turismo será o órgão responsável pela viabilização da política turística Municipal e pela garantia de condições de infra-estrutura para o pleno funcionamento do Conselho criado por esta Lei."

Art. 4º. O Art. 6º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os membros a que aludem os incisos do art. 1º, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas."

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo são órgãos colegiados inseridos no poder executivo municipal de natureza deliberativa ou consultiva integrados por diferentes atores sociais paritários (governamental e não governamental) que lidam com temas relacionados a indústria e comércio;

Com a presente proposta buscamos atender, mediante a promulgação da lei, o correto funcionamento do Conselho Municipal de Turismo que tenha entre suas atribuições institucionais o desenvolvimento do comércio industrial do município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 014, DE 17 DE MAIO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que institui sobre a alteração dos art. 1º, art. 3º §1º §3º e art. 4º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997, que trata sobre a nova composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, solicitando que a matéria seja apreciada em seus trâmites especiais e legais.

O Conselho Municipal de Turismo é órgão colegiado inseridos no poder executivo municipal de natureza deliberativa ou consultiva integrados por diferentes atores sociais paritários (governamental ou não) que lidam com temas relacionados a indústria e comércio.

Com a presente proposta buscamos atender, mediante a promulgação da lei, o correto funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA